

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE JANEIRO DE 2025

Nº 019

EXECUTIVO/GABINETE

LEI nº 2.305, de 27 de janeiro de 2025.

Define o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, inclusive os ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus plenos efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 27 de janeiro de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI nº 2.306, de 27 de janeiro de 2025.

Autoriza abertura de crédito especial suplementar ao orçamento municipal de 2025 regido pela Lei nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito especial suplementar para inserir no Orçamento Geral do Município as dotações orçamentárias a seguir elencadas.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
01 - LEGISLATIVA
031 - AÇÃO LEGISLATIVA
0101 - MANUTENÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
2008 - MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES

| Código do Elemento/Subelemento | Descrição | Valor Orçado - Corrigido |
|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| 3.3.90.08 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | |
| 3.3.90.08.01 | Auxílio-Saúde | 367.200,00 |
| 3.3.90.46 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | |
| 3.3.90.46.08 | Auxílio - Alimentação/Refeição | 367.200,00 |
| Total..... | | 734.400,00 |

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para fazer face aos valores acima descritos, serão anulados os valores abaixo, nas respectivas dotações orçamentárias aduzidas.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
01 - LEGISLATIVA
031 - AÇÃO LEGISLATIVA
0101 - MANUTENÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
2008 - MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES

| Código da Despesa | Descrição | Valor Orçado - Corrigido |
|--------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 280.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - PJ | 454.000,00 |
| Total Anulado..... | | 734.000,00 |

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus plenos efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 27 de janeiro de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 1895, de 27 de janeiro de 2025

Autoriza a utilização de veículo do tipo caminhonete no serviço de táxi regulamentado pela Lei Municipal nº 1.608, de 06 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, § 1º, inciso V da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 1.608, de 06 de dezembro de 2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização de veículo do tipo caminhonete no serviço de táxi, desde que observe os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.608, de 06 de dezembro de 2016, nas legislações federal e estadual, e atenda ao seguinte:

I - seja dotado de, no mínimo, 4 (quatro) portas;

II – disponibilize assento para, no mínimo, 4 (quatro) passageiros, além do motorista;

III – possua compartimento de carga adaptado e fechado para o transporte de bagagens;

IV – atenda às condições de segurança, estabilidade, higiene e conforto, comprovadas mediante inspeção veicular obrigatória realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito

Art.2.º - É vedado ao taxista a realização de transporte exclusivamente de carga mediante fretamento.

Art.3.º - O Departamento Municipal de Trânsito poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, incluindo especificação de modelos de veículos autorizados, cronograma de inspeções e limites de carga.

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de janeiro de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal